



BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO
ADVOGADOS

**EMINENTE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO**

*Processo: PREGÃO PRESENCIAL N°
001/2018-CL/CRP20.*

*Recorrente: BANDEIRA DE MELO &
BARBIRATO ADVOGADOS.*

*Recorrido: HABILITAÇÃO DO TUMA,
TORRES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS.*

**BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO
ADVOGADOS**, já qualificado nos autos e por intermédio de seu representante
credenciado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

diante do ato de **HABILITAÇÃO** da empresa **TUMA, TORRES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS**, pelos motivos a seguir expostos.

RECEBIDO EM:

30 / 05 / 18

CRP 20 - AM

10h:41min



1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 4º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

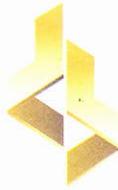
[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

In casu, o presente recurso é interposto em face da decisão de habilitação da licitante Tuma, Torres & Advogados Associados e a intenção de recorrer foi regularmente motivada em sessão, portanto, o presente instrumento é CABÍVEL.

Quanto à tempestividade, observa-se que a sessão ocorreu em 24/05/2018 e, portanto, o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição finda em **29/05/2018**.

Outrossim, o prazo fora adiado para o dia 30/05/2018 conforme e-mail enviado pelo CRP-20 (endereço de e-mail CRP 20 - Financeiro <financeiro@crp20.org.br>) nos seguintes termos:



PREZADA NICOLLE,

O PRAZO SERÁ PRORROGADO PARA TODOS PARA MELHOR CONTROLE DO PROCESSO, AMBOS OS ESCRITÓRIOS BANDEIRA DE MELLO E PORTELA TERÃO ATÉ O DIA 30/05/2018 ÀS 15:00, NESSA DATA ENVIAREMOS AS RAZÕES PARA OS ESCRITÓRIOS TUMA E TORRES PARA ELABORAR SUAS CONTRARRAZÕES QUE TERÁ ATÉ O DIA 06/06/2018 ÀS 15:00 HORAS PARA APRESENTA-LAS, POIS DIA 01/06/2018 NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA.

DEMAIS DÚVIDAS ESTAMOS À DISPOSICÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE,

Desta feita, este recurso é não apenas cabível, mas TEMPESTIVO.

2. SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO;

No dia 24 de maio de 2018, às 09 (nove) horas, foi reaberta a sessão pública do Pregão Presencial nº 001/2018-CL/CRP20.

Anteriormente, a licitante Portela Advogados Associados fora a 1º (primeira) colocada na fase das propostas de preço e habilitada subsequentemente. A licitante Tuma, Torres & Advogados associados, que era a 2ª (segunda) colocada, e a presente recorrente apresentaram recursos, os quais foram acatados.

Por isso a reabertura da sessão, para abrir o envelope de documentos de habilitação da 2ª (segunda) colocada. Neste episódio, esta foi habilitada e as

AR



demais licitantes (BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS e PORTELA ADVOGADOS ASSOCIADOS) manifestaram intenção de apresentar recurso.

3. MÉRITO.

3.1. DO REGIME DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO DIREITO E, MAIS ESPECIFICAMENTE, NESTA LICITAÇÃO.

Bem, principie-se este tópico pelo conceito de qualificação técnica, assim brilhantemente exposto pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A EXPRESSÃO “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” TEM GRANDE AMPLITUDE DE SIGNIFICADO. EM TERMOS SUMÁRIOS, CONSISTE NO DOMÍNIO DE CONHECIMENTOS E HABILIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO. ISSO ABRANGE, INCLUSIVE, A SITUAÇÃO DE REGULARIDADE EM FACE DE ORGANISMOS ENCARREGADOS DE REGULAR DETERMINADA PROFISSÃO. NA ORDENAÇÃO PROCEDIMENTAL TRADICIONAL, ESSA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVERÁ SER INVESTIGADA EM FASE ANTERIOR AO EXAME DAS PROPOSTAS POR PARTE DE QUEM NÃO DISPUSER DE CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUTAR A PRESTAÇÃO.

[...]

O CONCEITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA É COMPLEXO E VARIÁVEL, REFLETINDO A HETEROGENEIDADE DOS OBJETOS LICITADOS. CADA ESPÉCIE DE CONTRATAÇÃO PRESSUPÕE DIFERENTES HABILIDADES OU CONHECIMENTOS TÉCNICOS. É IMPLAUSÍVEL IMAGINAR ALGUM CASO EM QUE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERIA IRRELEVANTE PARA A ADMINISTRAÇÃO. QUANDO MUITO, PODERIA IMAGINAR-SE QUE O OBJETO É SUFICIENTEMENTE SIMPLES PARA SER EXECUTADO POR QUALQUER PROFISSIONAL DE UMA CERTA ÁREA. POR EXEMPLO, SUPONHA-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO NECESSITE CONTRATAR SERVIÇOS DE MARCENARIA MUITO SIMPLES. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PODERÁ RESTRINGIR-SE À

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 682.



BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO
A D V O G A D O S

COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DA PROFISSÃO DE MARCENEIRO, MAS É ÓBVIO QUE NÃO PODERIA SER CONTRATADA PESSOA DESTITUÍDA DE QUALQUER HABILIDADE NO SETOR.

Um aspecto dessa qualificação avulta distintamente: a sua importância. A verificação da existência de aptidão técnica do pretendente a contratado é também a *verificação da probabilidade de boa execução do objeto do contrato*. Em outros termos, é a prática do zelo com os recursos públicos que é imposta pelo ordenamento.

Dessa importância e da complexidade do mercado, surge a sua própria complexidade, alimentada pelo emaranhado de bens, serviços e obrigações que convivem na sociedade moderna. O que o Direito – as disposições normativas interpretadas, incluindo-se as editalícias – deve fazer é absorver e conter esta complexidade e a contingência do mundo da vida, mas sempre com vistas à “*verificação da probabilidade de boa execução do objeto do contrato*”.

Nas licitações em geral, a habilitação e, conseqüentemente, a verificação da qualificação técnica ocorrem antes até da apresentação da proposta de preços, de modo que o licitante sequer prossegue no certame caso não preencha os requisitos pertinentes a ela, como bem salienta o mestre Marçal.

No pregão, haja vista que há uma inversão da ordem das fases prevista pela Lei 8.666/93, a inabilitação por ausência de qualificação técnica não impede a participação em outra fase.

Do conúbio desta peculiaridade com o natural enfoque nos preços a que se propõe o pregão, posto o advento da fase de lances, resulta a necessidade da devida descrição do objeto da licitação e análise dos atestados apresentados.



Ora, não raro, o atestado é o único critério objetivo para a avaliação técnica do licitante. Não resta dúvida de que a sua apresentação não é mero formalismo e a sua apreciação, quando rasa, potencialmente prejudica o funcionamento público e os princípios mais comezinhos da Administração.

Porquanto isso, é preciso evitar que a explanação do objeto no edital seja sucinta e ter certeza de que os atestados cobrem as atividades a serem desempenhadas. Insiste-se, **NÃO É EXCESSO DE FORMALISMO**, mas, sim, prudência e, acima de tudo, obediência aos imperativos do estado constitucional, que consagra os princípios da eficiência administrativa e da legalidade – art. 37, caput.

Novamente, vale recorrer às lições do renomado professor²:

O CONTEÚDO E A EXTENSÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEPENDEM DIRETAMENTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO. AO DEFINIR O OBJETO A SER CONTRATADO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ IMPLICITAMENTE DELIMITANDO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE OS EVENTUAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVERÃO APRESENTAR.

No caso *sub examine*, a previsão editalícia coaduna com o que se espera da Administração, pois arrolou os requisitos de qualificação técnica da seguinte forma:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 684.



6.3.3.1. Inscrição do ato constitutivo da sociedade, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia da e da OAB).

6.3.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, através de atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoal jurídica de direito público ou privado, **comprovando a prestação dos serviços análogos ou similares ao objeto identificado no termo de referência anexo**, por parte da sociedade ou por parte dos sócios integrantes da pessoa jurídica.

6.3.3.3. Comprovação de Regularidade de Débitos, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, quanto às inscrições definitivas e suplementares dos advogados integrantes do Ato Constitutivo da Sociedade.

Os itens 6.3.3.1 e 6.3.3.3 são referentes ao status dos sócios e da sociedade perante a OAB. Já o 6.3.3.2 trata sobre os atestados de capacidade técnica e sua dicção é unívoca, “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*”.

A pedra angular da aplicação desse regramento é compreender que deve haver compatibilidade, não obrigatoriamente identidade. Pedir compatibilidade não é pedir muito, sem ofensa ao caráter competitivo do processo.

Volver-se-á ao tema da compatibilidade mais à frente, quando restará evidente que a sua falta compromete a habilitação da licitante Tuma, Torres & Advogados Associados, o que reclama o provimento deste recurso.



3.2.DA UTILIZAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PERTENCENTES A OUTRA PESSOA JURÍDICA.

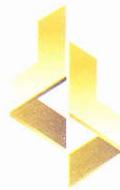
Dentre os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante indevidamente habilitada, apenas um foi expedido para ela mesma, cuja atestante é a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal, fazendo menção à razão social “*Tuma, Torres & Advogados Associados*” e ao CNPJ de número **22.481.687/0001-67**. Todos os demais se referem a outro CNPJ, de número **09.654.558/0001-65**.

Ocorre que, ao pesquisar os números de inscrição no CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal (**ANEXO I**), constata-se que não se trata de uma relação matriz/filial, em que existem cadastros diferentes e unicidade da personalidade jurídica. Neste caso, é de outra pessoa jurídica que se está a falar, como comprovam as imagens a seguir:



BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO
ADVOGADOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.654.558/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2008
NOME EMPRESARIAL MARCIO MORAES ADVOCACIA SOCIEDADE SIMPLES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCIO MORAES ADVOCACIA SOCIEDADE SIMPLES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO FURTADO		NÚMERO 2865	COMPLEMENTO SALA 1202 EDIF SINTESE 21
CEP 66.063-060	BAIRRO/DISTRITO SAO BRAS	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MARCIO MORAES.ADV.BR		TELEFONE (91) 3222-2302	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO
ADVOGADOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.481.687/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015	
NOME EMPRESARIAL TUMA, TORRES & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TUMA E TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R FERREIRA PENA	NÚMERO 170	COMPLEMENTO	
CEP 69.010-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (92) 3304-1291	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Isto é, na verdade, os atestados vinculados ao número de CNPJ 09.654.558/0001-65 aludem a serviços prestados pela sociedade “*Marcio Moraes Advocacia Sociedade Simples*”.

Acresce-se que a divergência entre as informações dos atestados, que citavam a razão social de uma pessoa jurídica e o CNPJ de outra, *per si*, é bastante para afastar a validade deste atestado para fins de preenchimentos dos requisitos editalícios, notadamente a CAPACIDADE TÉCNICA (item 6.3.3.2).



BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS

Note-se que sequer consta nos autos do processo licitatório alguma justificativa para a utilização de atestado de capacidade técnica de sociedade diversa e, repise-se, inservível à comprovação de aptidão técnica para a consecução do objeto licitado.

Para tornar mais robusta a distinção das pessoas jurídicas, verifica-se que estas possuem sítios **eletrônicos e físicos** diversos (**ANEXO II**).

A sociedade TUMA & TORRES (CNPJ 22.481.687/0001-67) possui sede no endereço Av. Senador Lemos, nº 791, Ed. Síntese Plaza – Salas 807/808 Umarizal e sítio eletrônico no endereço <<http://www.tumaetorres.com.br/>>:



Já a sociedade MARCIO MORAES ADVOCACIA SOCIEDADE SIMPLES (CNPJ 09.654.558/0001-65) possui sede física no endereço Av. Conselheiro Furtado, nº 2865, Sala 1202, Ed. Síntese 21, Bairro de São Brás, CEP 66.063-060, Belém/PA e sítio eletrônico no endereço <www.marciomoraes.adv.br>:



BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS

advogados Marcelo Augusto Moura de Moraes e Jonas Henrique Baima da Silva.

Regularmente inscrito na OAB/PA, o Escritório oferece aos seus clientes uma ampla gama de conhecimentos jurídicos, decorrentes da experiência adquirida em mais de 10 (dez) anos de advocacia, conforme currículos dos sócios (clique na foto).

A Sociedade atua com foco principal na Advocacia previdenciária, sindical e associativa em prol de associações e sindicatos de servidores públicos e empregados, com especialidade em Juizado da Fazenda Pública.

O Escritório possui excelente infraestrutura para atender ao cliente. Dispõe de sala de reunião e biblioteca com vasto acervo jurídico. Possui rotinas administrativas modernas, tais como a digitalização e armazenamento na nuvem de todos os seus arquivos, o que significa rapidez e segurança da informação para os dados dos seus clientes.

A sociedade utiliza um dos melhores sistemas jurídicos de controle de processos na atualidade, denominado NOVAJUS, e converge gradativamente para propositura das demandas judiciais exclusivamente na forma eletrônica, trazendo muito mais celeridade aos seus clientes na prestação jurisdicional.

O Escritório também adota práticas de responsabilidade social, prestando assessoria jurídica gratuita para entidades do terceiro setor reconhecidamente hipossuficientes, que atuam na área assistencial.

Além disso, o escritório é localizado em edifício situado na área nobre de Belém-PA, que oferece estacionamento ao cliente e salão para conferências.

Estes, entre outros fatores, permitem que o escritório ofereça aos seus clientes a prestação de serviços jurídicos de excelência e qualidade.

Escritório Marcio Moraes Advocacia
Avenida Conselheiro Furtado, nº 2865, Sala 1202, Ed. Síntese 21, Bairro de São Brás, CEP 66.063-060, Belém-PA.
Tel: (91) 3223-3302; contato@marciomoraes.adv.br

Em suma, observa-se que os atestados em comento visivelmente tratam de sociedades diversas:

Nome	Márcio Moraes Advocacia Sociedade Simples	Tuma, Torres & Advogados Associados
CNPJ	09.654.558/0001-65	22.481.687/0001-67
Endereço	Avenida Conselheiro Furtado, nº 2865, Sala 1202, Ed. Síntese 21, Bairro de São Brás, CEP 66.063-060, Belém/PA	Avenida Senador Lemos, 791, Ed. Síntese Plaza – Salas 807/808, Belém/PA
Sítio eletrônico	www.marciomoraes.adv.br	www.tumaetorres.com.br

Com efeito, esta recorrente pleiteia a desconsideração destes documentos, pelos fatos expostos neste tópico e motivos aduzidos no que o sucede.



**3.3. DA DESCONSIDERAÇÃO
IMPERATIVA DE TODOS OS
ATESTADOS APRESENTADOS
EXPEDIDOS PARA A OUTRA
SOCIEDADE;**

A capacidade técnica é discriminada em técnico-profissional e técnico-operacional. Apesar dos *nomen juris* serem autoexplicativos, é imperioso aprofundar os seus significados.

O primeiro é esclarecido pela própria Lei Geral de Licitações e Contratos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



Ou seja, é um conceito jurídico fechado. Contempla o módulo individual da capacidade do licitante. É a capacidade de seus agentes, de seus funcionários.

Por outro lado, a capacidade técnico-operacional não é um produto legislativo. Trata-se de uma construção jurisprudencial. Por meio de sua Súmula nº 263, o Tribunal de Contas da União assim a definiu:

PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DAS LICITANTES, E DESDE QUE LIMITADA, SIMULTANEAMENTE, ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO, É LEGAL A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS EM OBRAS OU SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, DEVENDO ESSA EXIGÊNCIA GUARDAR PROPORÇÃO COM A DIMENSÃO E A COMPLEXIDADE DO OBJETO A SER EXECUTADO

Esta capacidade técnica é “*da sociedade*”, “*de operação*” e “*de atividade*”.

No universo do edital, é nítida essa dicotomia:

6.3.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoal jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços análogos ou similares ao objeto identificado no termo de referência anexo, **por parte da sociedade ou por parte dos sócios integrantes da pessoa jurídica.**



Um atestado da sociedade ou de parte da sociedade seria de capacidade técnico-operacional, já um de parte dos sócios seria técnico-profissional.

Os atestados apresentados pela licitante Tuma & Torres que foram expedidos para outra pessoa jurídica não são técnico-profissionais ou técnico-operacionais. Ela lançou mão de um instrumento *sui generis*, que não atende ao que o legislador fixou, diverge do que a jurisprudência permite e não se enquadra nas cláusulas do instrumento convocatório.

Ainda que um sócio da licitante também fosse sócio desta outra empresa à época da prestação do serviço para o atestante, os atestados se dirigem à pessoa jurídica, à operação. Não têm o mínimo de legitimidade a sua utilização neste processo licitatório. Há de ser questionado, “*o que um atestado técnico-operacional **DE OUTRA SOCIEDADE** comprova?*”.

Não há como tais atestados comprovarem aptidão operacional da licitante, pois o corpo operacional é outro, bem como não podem comprovar aptidão técnico-profissional, dado que não se referem a um profissional.

Para deliberar sobre a validade deles para o juízo de habilitação da licitante, basta descer uma simples escada principiológica, que vai do mais abstrato à matéria concreta: legalidade, vinculação ao edital e interesse público. Estes atestados não cumprem com nenhum desses princípios, visto que, respectivamente, (i) destoam do requisito legal para a qualificação técnica – art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93 – e sua interpretação complementar jurisprudencial – Súmula 263 do TCU –, (ii) não incidem nas hipóteses de atestados do edital e (iii) não comprovam qualificação alguma da licitante.

AD



Pelo arguido adrede, tanto no **tópico 3.2** como no **3.3**, reitera-se o pleito pela desconsideração destes atestados de capacidade técnica.

**3.4.DA INSUFICIÊNCIA DO ÚNICO
ATESTADO DE CAPACIDADE
TÉCNICA VÁLIDO
APRESENTADO PARA
COMPROVAR A APTIDÃO DA
LICITANTE PARA PRESTAR O
SERVIÇO A SER CONTRATADO;**

Descartados os demais atestados de capacidade técnica, permanece apenas o que foi emitido pela Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito privado.

Na descrição dos serviços prestados redigida nele, consta:

[...] serviços jurídicos especializados de advocacia perante as Justiças: Comum, Federal e especializada do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos tribunais sediados no Estado do Amazonas e Tribunais Superiores, e ainda perante órgãos administrativos [...]

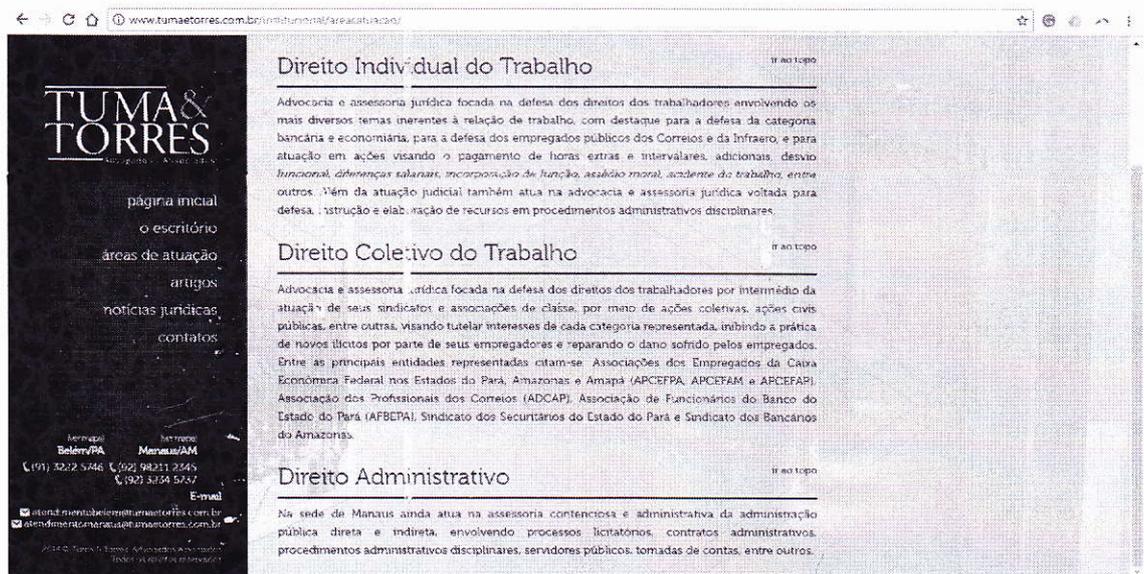
Nos serviços acima descritos encontram-se ainda a orientações jurídica para procedimentos de pessoal e cível, emissão de pareceres de todas as áreas jurídicas, inclusive Direito do Trabalho, Constitucional, Cível, Tributário, Associativo, Administrativo, inclusive nos termos de contratação, licitação e servidores públicos, e ainda análise e elaboração de contratos. (Sic)



Causa estranheza a abrangência de serviços referentes a temas típicos da Administração Pública, como licitações, contratos administrativos e regime estatutário de servidores públicos, englobados no contrato com esta ASSOCIAÇÃO de natureza eminentemente **PRIVADA**, motivo pelo qual não é razoável que tais temáticas – essenciais à execução do presente objeto – tenham sido abordadas nos serviços prestados a ela.

Ante a relevância da qualificação técnica para as chances de boa prestação dos serviços e do crivo da compatibilidade dos atestados com o objeto da licitação, conclui-se que tal documento não pode ser tomado como prestante para promover a habilitação da licitante Tuma & Torres.

A fora isso, o próprio sítio eletrônico da licitante acusa a real ressonância da sua área de atuação, que é sensivelmente mais restrita (**ANEXO III**):



Ela se cinge ao Direito do Trabalho e ao Direito Administrativo, de modo que a licitante afigura não ter qualificação para os outros itens do atestado, tais como **Direito Constitucional, que é uma exigência do termo de referência**



deste certame, Cível, Tr.butário e Associativo. Isto se extrai de uma declaração própria dela, exibida no sítio do escritório.

É pertinente repisar a importância e a finalidade da qualificação técnica, cuja análise orientada pelo TCU como apropriada tem a seguinte premissa:

“HÁ DE SE TER EM CONTA QUE A DINÂMICA DE UM MERCADO INSTÁVEL E COMPETITIVO INDUZ PERMANENTE AJUSTE NA CONFORMAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES EMPRESÁRIAS, DE MODO QUE, PARA ALÉM DA MERA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS – QUE, A RIGOR, RETRATAM SITUAÇÕES PRETÉRITAS –, INCUMBE AO AGENTE PÚBLICO VERIFICAR A EFETIVA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE NO MOAVALIAMENTO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME” (VOTO DO MIN. RELATOR BENJAMIN ZYMLER ACATADO PELO PLENÁRIO, ACÓRDÃO Nº 1.158/2016 – TCU)

É uma questão de efetiva capacitação técnica e isto o atestado em comento não demonstra, posto que este que não condiz com a natureza jurídica do atestante e com a área de atuação da suposta prestadora do serviço.

A capacitação dos licitantes não é uma exigência meramente burocrática a ser inteligida por meios estritamente formais. Nada obsta que seja também através destas observações complementares retromencionadas, as quais requerem nada mais que um mínimo de percepção.

Demais disso, atividades elementares descritas nas cláusulas “*Objeto Específico*” e “*Características do Objeto (Serviços)*” do termo de referência do presente pregão não se encontram no atestado da licitante indevidamente habilitada, *e.g.*:



2.3 – O LICITANTE ficará responsável pela elaboração de contratos, convênios, editais, pareceres de interesse do CONTRATANTE e análise dos recursos relacionados ao exercício profissional.

2.4 – O LICITANTE também ficará responsável pelo acompanhamento das ações e processos judiciais que envolvam o CRP-20 junto ao Conselho Federa. de Psicologia, bem como no assessoramento e consultoria sobre os temas objeto de competência do Tribunal de Contas da União – TCU, e que envolvam os interesses do CRP-20.

[...]

3.1.2 – Assessorar as Comissões do CRP-20 na elaboração de Editais a serem lançados pela Autarquia;

Ora, tratam-se de atividades extremamente complexas, isentas de serem ignoradas, nas quais eventuais erros podem impactar desastrosamente no Erário.

Cabe rememorar o que foi exarado no **tópico 3.1** sobre o item do edital que exige compatibilidade dos atestados com o objeto da licitação, “*A pedra angular da aplicação desse regramento é compreender que deve haver compatibilidade, não obrigatoriamente identidade. **Pedir compatibilidade não é pedir muito, sem ofensa ao caráter competitivo do processo**”.*

Ao menos a compatibilidade deve haver. É o essencial. Em nenhum momento foi comprovada experiência em PRESTAÇÃO DE CONTAS, ADVOCACIA PERANTE TRIBUNAIS DE CONTAS e ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO.



É incontestável que a capacidade técnica da Tuma, Torres & Advogados Associados para o objeto do certame não restou comprovada e, com fulcro nisso, esta recorrente pugna pela sua inabilitação.

**3.5.DA AUSÊNCIA DOS ÍNDICES
SOLICITADOS NO ITEM 6.3.4.2 DO
EDITAL NO BALANÇO
PATRIMONIAL APRESENTADO;**

Acerca da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, um dos requisitos impostos pelo ordenamento é do § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

O edital concretizou esta norma com a seguinte determinação:



6.3.4.2 A boa situação financeira a que se refere o item anterior estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Em desobediência ao edital, o balanço patrimonial juntado aos autos pela licitante Tuma, Torres & Advogados Associados não evidenciou os índices necessários, logo, era impróprio para garantir a sua habilitação.

Bem, o eminente pregoeiro, os demais licitantes e a própria autoridade competente para julgar este recurso não têm a obrigação de serem peritos contábeis. Cabia à licitante a anúnciação do valor dos índices.

Ocorre que o balanço patrimonial apresentado não corresponde ao padrão previsto no edital, de modo que deve-se concluir que a LICITANTE não demonstrou a sua qualificação econômico-financeira.

Por conseguinte, sob o jugo do princípio da vinculação ao edital, incumbe à Comissão acatar a presente impugnação e inabilitar a licitante, nos moldes do seguinte julgado:

HW



ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

1. A CORTE DE ORIGEM APRECIOU A DEMANDA DE MODO SUFICIENTE, HAVENDO SE PRONUNCIADO ACERCA DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES. É CEDIÇO QUE, QUANDO O TRIBUNAL A QUO SE PRONUNCIA DE FORMA CLARA E SUFICIENTE SOBRE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS, NÃO CABE FALAR EM OFENSA AO REFERIDOS DISPOSITIVOS LEGAIS. SALIENTE-SE, ADEMAIS, QUE O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE, DESDE QUE OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS TENHAM SIDO SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO, COMO DE FATO OCORREU NA HIPÓTESE DOS AUTOS.

2. O TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU DE FORMA ESCORREITA PELA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO REQUISITO EDITALÍCIO. SABE-SE QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É RESGUARDADO PELO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL; ESTA EXIGÊNCIA É EXPRESSA NO ART. 41 DA LEI N. 8.666/93. TAL ARTIGO VEDA À ADMINISTRAÇÃO O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NO EDITAL. SENDO ASSIM, SE O EDITAL PREVÊ, CONFORME EXPLICITADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO (FL. 264), "A CÓPIA AUTENTICADA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO REGISTRO DO ALIMENTO EMITIDO PELA ANVISA", ESTE DEVE SER O DOCUMENTO APRESENTADO PARA QUE O CONCORRENTE SUPRA O REQUISITO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. SEGUINDO TAL RACIOCÍNIO, SE A EMPRESA APRESENTA OUTRA DOCUMENTAÇÃO - PROTOCOLO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO



DE REGISTRO - QUE NÃO A REQUERIDA, NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

3. ACEITAR DOCUMENTAÇÃO PARA SUPRIR DETERMINADO REQUISITO, QUE NÃO FOI A SOLICITADA, É PRIVILEGIAR UM CONCORRENTE EM DETRIMENTO DE OUTROS, O QUE FERIRIA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES.

4. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

(STJ – REsp: 1178657 MG 2009/0125604-6, RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DATA DE JULGAMENTO: 21/09/2010, T2 – SEGUNDA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE 08/10/2010)

4. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, esta recorrente pugna pelo provimento deste recurso, no sentido de:

- a) Desconsiderar os atestados apresentados que foram expedidos para outra empresa, haja vista que não consistem em atestados técnico-profissionais ou técnico-operacionais e não se enquadram no que o edital autoriza;
- b) Inabilitar a licitante Tuma, Torres & Advogados Associados por ausência de qualificação técnica, dada a insuficiência do único atestado remanescente para comprová-la, tanto por não ser crível a execução dos serviços nele descritos como por faltarem partes essenciais do objeto deste pregão nessa descrição, não olvidando da limitação da real área de atuação da sociedade, como expõe o seu sítio eletrônico;



BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO
A D V O G A D O S

- c) Caso não a Comissão opte por não proceder à inabilitação de que versa o parágrafo anterior de imediato, diligenciar junto à Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal para investigar a efetiva prestação dos serviços atestados, utilizando-se da prerrogativa do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93;
- d) Inabilitar a licitante Tuma, Torres & Advogados Associados por não apresentar os índices de liquidez e solvência exigidos na **cláusula 6.3.4.2** do edital no seu balanço patrimonial;
- e) Designar a data de reabertura da sessão, para analisar os documentos de habilitação de Bandeira de Melo & Barbirato.

Requer, por fim, que todas as publicações e intimações referentes ao feito sejam realizadas em nome da **BANDEIRA DE MELO E BARBIRATO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.700/0001-55, registrada na OAB/AM, sob o nº 222/2006, com sede na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Rua dos Angelins, nº 285, Conjunto Kyssia, bairro Dom Pedro, CEP 69.040-230, na forma do §1º do art. 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que
Pede deferimento.

Manaus (AM), 29 de maio de 2018.



BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO
A D V O G A D O S

- d) Inabilitar a licitante Tuma, Torres & Advogados Associados por não apresentar os índices de liquidez e solvência exigidos na **cláusula 6.3.4.2** do edital no seu balanço patrimonial;
- e) Designar a data de reabertura da sessão, para analisar os documentos de habilitação da Bandeira de Melo & Barbirato.

Requer, por fim, que todas as publicações e intimações referentes ao feito sejam realizadas em nome da **BANDEIRA DE MELO E BARBIRATO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.700/0001-55, registrada na OAB/AM, sob o nº 222/2006, com sede na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Rua dos Angelins, nº 285, Conjunto Kyssia, bairro Dom Pedro, CEP 69.040-230, na forma do §1º do art. 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que
Pede deferimento.

Manaus (AM), 29 de maio de 2018.

JW



BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO
ADVOGADOS

Fábio Nunes Bandeira de Melo

OAB/AM 4.331

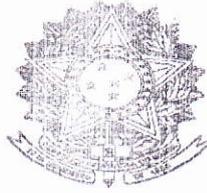
Livia Rocha Brito

OAB/AM 6.474

Sywan Peixoto Silva Neto

Assistente Jurídico

TRASLADO



LIVRO Nº 0305-P
FOLHA Nº 145

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS**, na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 4 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), neste 9º Tabelionato de Notas, situado na Rua Paraíba, nº 250, bairro Adrianópolis, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante a empresa **BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J. nº **08.983.700/0001-55**, com seu contrato social devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Estado do Brasil - Seção do Amazonas, e 8ª Alteração Contratual julgada e aprovada pela Câmara Especial, Processo sob nº 014-K/2006 em 24/04/2015, estabelecida na Rua dos Angelins, nº 285, Conjunto Kyssia, bairro Dom Pedro, neste ato representada por seus sócios: **FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 4331, expedida pela OAB/AM em 16/03/2011, inscrito no **CPF/MF sob nº 635.815.072-34**, residente e domiciliado na Rua Marquês do Maranhão, nº 721, Condomínio Quinta as Laranjeiras, Casa 247, bairro Flores, Manaus/AM e **BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 6975, expedida pela OAB/AM em 23/01/2010, inscrito no **CPF/MF sob nº 874.472.152-87**, residente e domiciliado na Rua Doutor Mendonça, s/n, Ed. Jardim Itália, Torre Turim, Apto 401, bairro Parque Dez de Novembro, Manaus/AM. A presente identificada documentalmente por mim Ana de Fátima Abreu Chagas, Tabeliã, de cuja capacidade para o ato dou fé. E, por ela outorgante, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua procuradora **LIVIA ROCHA BRITO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 6474, expedida pela OAB/AM em 14/06/2009, inscrita no **CPF/MF sob nº 817.210.302-63**, residente e domiciliada na Rua 1, nº 305 Condomínio Parque dos Franceses Bloco 04/A, Apto 203, bairro Dom Pedro, Manaus/AM; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os negócios e assuntos de interesse da empresa outorganté, podendo para tanto: a) representá-los junto ao estabelecimento bancário, especialmente junto ao **Banco Bradesco S.A., AG: 1999-2, Conta Corrente 59.012-6,** e **AG: 1999-2 Conta Poupança 1008120-3, Banco Santander S.A, Agência: 4584, Conta Corrente: 13001056-7 e Agência: 3056, Conta Corrente:**

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Certifico que a presente fotocópia está verdadeira e original
At 7º Instância da Lei nº 8935 - DOU 7/8
Data/Hora 07/07/2017 10:18:11
Emitted por FRANCISCO MARGARIDO DE ANDRADE - ESCRIVENTE AUTORIZADO
FUNETJ 0.32 FUNDPAM 0.165 LINDPOSE 0.16/ISS R\$ 0.16 FAPAM. 0.16
SELO R\$1,90 AUTENT0041350786881RTFP3TR17
Válida o selo em: cidade.portaiscartorio.com.br

CARTÓRIO ABREU - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - ANTONIO ABREU CHAGAS (Tabelião)
Rua - Av. Olimpia Batista, 27 - (92) 224-3335 - São - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 224-3335 - São - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 224-3335 - São

Escrivente Autorizado
Manaus - AM

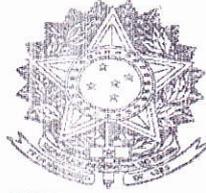
13000400-6, com o fim de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, efetuar transferências/pagamentos por qualquer meio, alterar, cadastrar e desbloquear senhas, emitir, assinar e endossar cheques; retirar cheques devolvidos, sustar/contrapor cheques, cancelar cheques, baixar cheques e autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques para uso da empresa; receber todas as importâncias devidas ou destinadas aos outorgantes, independente de sua origem ou procedência; passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e aceitar duplicatas e notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; **b)** admitir, demitir e indenizar empregados, fixar salários e gratificações, assinar carteiras de trabalho e previdência social, fazer as respectivas anotações, pagar salários e receber quitação; **c)** representá-los em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal mover as ações que julgar conveniente e defendê-la nas que lhe forem movidas, usar dos poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC), bem como os especiais de transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, firmar compromissos, produzir provas, receber notificações, firmar contratos de prestação de serviços; **d)** comprar e vender os produtos atinentes ao seu ramo de negócio, inclusive veículos, combinar preços, prazos e demais condições assinar contratos, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários, pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitagens; **e)** promover a participação em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; **f)** representá-los junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos, Diretorias, Autarquias, Institutos, Delegacias, Coordenadorias, Exatorias, Agências, INCRA, INSS, DETRAN, Receita Federal do Brasil, SEFAZ, Empresas de Economia Mista, Coletorias, Capitania, Alfândegas, Juntas Comerciais, Inspetorias, Divisões, Redes, Cartórios em geral, inclusive Tabelionatos de Notas, Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda, receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes, pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias, requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitagens, inclusive protestar títulos cambiários, bem como averbar e/ou cancelar protestos, assinando termos, declarações e requerimentos, defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos, receber e assinar toda a correspondência da outorgante, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; a presente terá validade de **(TRÊS) 03 anos** a contar desta data. Em cumprimento ao provimento nº 42 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 28, de 06 de outubro de 2014, este documento será encaminhado à Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA, para fins de arquivamento. A qualificação da procuradora, bem como o objeto do presente mandato foram declarados e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Eu, (ass) Lauderrane dos Santos

1º TABELIONATO DE NOTAS
Lauderrane dos Santos Queiroz
Tabelião Autorizado

1º Cartório Tabelião de Notas
Maurício Mergulhão de Azevedo
Tabelião Autorizado
Maus - AM

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
Certifico que a presente fotocópia está identificada ao original
Art. 7º inciso V da Lei nº 8935 - Dou. F.F.
Data/Hora 07/07/2017 10:18:12
Emitido por FRANCISCO MARGARIDO DE ANDRADE - ESCRIVÃO - C-0860
FUNETJ 0.32 FUNDPAIM 0.16 FUNDJPS 0.10 JISS R\$ 0.16 FARPAM 0.182
SELO - R\$1,00 AUTENT0041350BW1ETSWLKFFYY516
Veículo e selo em: cidadeo.portalseleam.com.br

TRASLADO



LIVRO Nº 0305-P
FOLHA Nº 146

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Queiroz, Escrevente Autorizado, digitei e lavrei. E eu, (ass) ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS, TABELIÃ, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 48,04 + FUNETJ R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 1,90 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 = FARPAM R\$ 2,89 = Total R\$ 63,90. Valido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO. Eu _____ Lauderrane dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

9º TABELIONATO DE NOTAS
Lauderrane dos Santos Queiroz
Escrevente Autorizado

Lauderrane dos Santos Queiroz
Escrevente Autorizado

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM - PRCVEN004531SX7QTJA4MBAIBD40 - NOTARIAL (§4º Resolução 12/2005)

Livro: 0305-P - Folha: 145, Data/Hora da utilização: 04/07/2017 as 10:47

Editado por/Selo utilizado por: Angelina Thalita Araújo de Oliveira/Angelina Thalita Araújo de Oliveira

Emolumentos: R\$ 48,04 + FUNETJ R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 1,90 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 = FARPAM R\$ 2,89 = Total R\$ 63,90

Consulte o selo em cidadao.portalseloam.com.br

CARTÓRIO ABREU
TABELIONATO DE NOTAS
ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS
Tabeliã
Av. Paraíba, nº 250
Adrianópolis - Manaus/AM
CEP: 69079-265
(92) 3233-9993 / 2129-0000

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)
Manaus - Av. Djalma Batista, 327 - (92) 3234-3355 | Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (92) 3287-2044 | www.cartorioabreu.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original.
Art 7º inciso V da Lei nº 8935 - Dou Fé
Data/Hora 07/07/2017 10:18:14
Emitido por FRANCISCO MARGARIDO DE ANDRADE - ESCRIVENTE AUTORIZADO
FUNETJ 0.32 FUNDPAM 0.16 FUNDPGE 0.10 ISS R\$ 0.16 FARPAM 0.19
SELO R\$1.90 AUTENT004135SGJWLCJ1DP6U2J03
Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br



Lucca Fernandes Albuquerque <lucca.albuquerque@bandeirabarbirato.com.br>

do Conselho Regional de Psicologia

4 mensagens

CRP 20 - Financeiro <financeiro@crp20.org.br>

28 de maio de 2018 09:32

Para: portelaadvogados@portelaadvogados.com.br

Cc: Assessoria Juridica <nicolletorres@tumaetorres.com.br>, consultivo@bandeirabarbirato.com.br, Simone Esteves <geradmcrp20@gmail.com>

Prezados Licitantes,

Devido ao problema ocorrido no envio do e-mail no dia 24/05 e nesta data 28/05, ao escritório Portela Advogados, estendamos o prazo para apresentação das razões até o dia 30/05/2018 (quarta-feira) às 15:00 horas.

OBS.: Segue print da comprovação do envio no dia 24/05 com retorno da mensagem pelo provedor, os anexos enviados anteriormente e o link de acesso aos documentos <http://crp20.org.br/?p=6&n=499>.

A/c Portela Advogados, favor consultar o documento no link acima, pois acreditamos que os e-mails estão sendo devolvidos em virtude do tamanho do arquivo anexado.

Atenciosamente,

Maria Tereza Araujo
Membro da Comissão de Licitação
CRP - 20

Atenciosamente,

Maria Tereza Araújo
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região
Técnico Administrativo - Setor Financeiro
Rua Neves da Fontoura, Nº 217
Bairro: Adrianópolis
CEP: 69.057-495 Manaus – AM
(92) 3584 – 4320

2 anexos

 **ATA DE REABERTURA LICITAÇÃO ASS JUR.pdf**
1344K

 **E-MAILS ENVIADOS PARA PORTELA ADVOGADOS.docx**
364K

Nicolle Torres <nicolletorres@tumaetorres.com.br>

28 de maio de 2018 12:35

Para: CRP 20 - Financeiro <financeiro@crp20.org.br>

Cc: portelaadvogados@portelaadvogados.com.br, consultivo@bandeirabarbirato.com.br, Simone Esteves <geradmcrp20@gmail.com>



Prezada Maria Tereza,

A prorrogação é apenas em relação ao licitante Portela, correto?

Mantem-se o prazo do licitante Bandeira? Caso positivo, tão logo apresentadas as razões de recurso deste licitante, solicito que sejam enviadas por email.

Preciso dessa informação para fins de contagem do nosso prazo para resposta ao recursos. Aguardo ainda a informação acerca do expediente na sexta (01/06).

Atenciosamente,

NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES

OAB/PA 14.839 e OAB/AM 679-A

TUMA, TORRES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Home Page: www.tumaetorres.com.br / **e-mail:** atendimentomanaus@tumaetorres.com.br

Sede Manaus: Rua Ferreira Pena, nº 170, Centro, CEP: 69.010-140. Fone: (92) 3234-5737 e 98211-2345

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CRP 20 - Financeiro <financeiro@crp20.org.br>

28 de maio de 2018 16:43

Para: Nicolle Torres <nicolletorres@tumaetorres.com.br>

Cc: portelaadvogados@portelaadvogados.com.br, consultivo@bandeirabarbirato.com.br, Simone Esteves <geradmcrp20@gmail.com>

Prezada Nicolle,

O prazo será prorrogado para todos para melhor controle do processo, ambos os escritórios Bandeira de Mello e

Portela terão até o dia 30/05/2018 às 15:00, nessa data enviaremos as razões para os escritórios Tuma e Torres para elaborar suas contrarrazões que terá até o dia 06/06/2018 às 15:00 horas para apresenta-las, pois dia 01/06/2018 não haverá expediente no Conselho Regional de Psicologia.

Demais dúvidas estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria Tereza Araújo
Conselho Regional de Psicologia 20ª Região
Técnico Administrativo - Setor Financeiro
Rua Neves da Fontoura, Nº 217
Bairro: Adrianópolis
CEP: 69.057-495 Manaus – AM
(92) 3584 – 4320

Horário de atendimento: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00

Atualize seu cadastro - clique [AQUI](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nicolle Torres <nicolletorres@tumaetorres.com.br>

28 de maio de 2018 16:45

Para: CRP 20 - Financeiro <financeiro@crp20.org.br>

Cc: portelaadvogados@portelaadvogados.com.br, consultivo@bandeirabarbirato.com.br, Simone Esteves <geradmcrp20@gmail.com>



Ciente e agradeço.

Atenciosamente,

NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES

OAB/PA 14.839 e OAB/AM 679-A

TUMA, TORRES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Home Page: www.tumaetorres.com.br / **e-mail:** atendimentomanaus@tumaetorres.com.br

Sede Manaus: Rua Ferreira Pena, nº 170, Centro, CEP: 69.010-140. Fone: (92) 3234-5737 e 98211-2345

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.654.558/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2008
NOME EMPRESARIAL MARCIO MORAES ADVOCACIA SOCIEDADE SIMPLES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCIO MORAES ADVOCACIA SOCIEDADE SIMPLES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO FURTADO	NÚMERO 2865	COMPLEMENTO SALA 1202 EDIF SINTESE 21
CEP 66.063-060	BAIRRO/DISTRITO SAO BRAS	MUNICÍPIO BELEM
UF PA	TELEFONE (91) 3222-2302	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MARCIMORAES.ADV.BR	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/05/2018** às **20:55:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.481.687/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015
NOME EMPRESARIAL TUMA , TORRES & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TUMA E TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R FERREIRA PENA	NÚMERO 170	COMPLEMENTO
CEP 69.010-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANAUS
		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (92) 3204-1291	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/05/2018** às **20:54:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**MA&
RRES**
Advogados Associados

- [página inicial](#)
- [o escritório](#)
- [áreas de atuação](#)
- [artigos](#)
- [notícias jurídicas](#)
- [contatos](#)

(Belém)
Manaus/AM
(92) 98211 2345
(92) 3234 5737
E-mail
ma@tumaetorres.com.br
maus@tumaetorres.com.br

Advogados Associados
Todos os direitos reservados

COLABORADORES

Belém

Clique no colaborador desejado para ver suas respectivas informações:

[Marcio Pinto Martins Tuma](#)

[Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres](#)

[Cinthia Gleiciane Silva de Oliveira](#)

Saiba mais

▪ [O escritório](#)

Belém

▪ [Colaboradores](#)

▪ [Localização](#)

Manaus

▪ [Colaboradores](#)

▪ [Localização](#)

LOCALIZAÇÃO EM BELÉM

- [página inicial](#)
- [o escritório](#)
- [áreas de atuação](#)
- [artigos](#)
- [notícias jurídicas](#)
- [contatos](#)

Avenida Senador Lemos, 791
Ed. Síntese Plaza - Salas 807/808 Umarizal
Tel. (91) 3222-5746



Saiba mais

- [O escritório](#)

Belém

- [Colaboradores](#)
- [Localização](#)

Manaus

- [Colaboradores](#)
- [Localização](#)

Manaus/AM
 (91) 98211 2345
 (91) 3234 5737
E-mail
belm@tumaetorres.com.br
maus@tumaetorres.com.br

Tomas, Advogados Associados
 Todos os direitos reservados

Avenida Senador Lemos, 791
Ed. Síntese Plaza - Salas 807/808 Umarizal
Tel. (91) 3222-5746



MARCIO MORAES

ADVOCACIA



Marcio Moraes

O Escritório Marcio Moraes Advocacia foi fundado em 2008 e possui como sócios os advogados Marcio Augusto Moura de Moraes e Jonas Henrique Baima da Silva.

Regularmente inscrito na OAB-PA, o Escritório oferece aos seus clientes uma ampla gama de conhecimentos jurídicos, decorrentes da experiência adquirida em mais de 10 (dez) anos de advocacia, conforme currículos dos sócios (clique na foto).

A Sociedade atua com foco principal na Advocacia previdenciária, sindical e associativa em prol de associações e sindicatos de servidores públicos e empregados, com especialidade em Juizado da Fazenda Pública.

O Escritório possui excelente infraestrutura para atender ao cliente. Dispõe de sala de reunião e biblioteca com vasto acervo jurídico. Possui rotinas administrativas modernas, tais como a digitalização e armazenamento na nuvem de todos os seus arquivos, o que significa rapidez e segurança da informação para os dados dos seus clientes.

A sociedade utiliza um dos melhores sistemas jurídicos de controle de processos na atualidade, denominado NOVAJUS, e converge gradativamente para propositura das demandas judiciais exclusivamente na forma eletrônica, trazendo muito mais celeridade aos seus clientes na prestação jurisdicional.

O Escritório também adota práticas de responsabilidade social, prestando assessoria jurídica gratuita para entidades do terceiro setor reconhecidamente hipossuficientes, que atuam na área assistencial.

Além disso, o escritório é localizado em edifício situado na área nobre de Belém-PA, que oferece estacionamento ao cliente e salão para conferências.



Jonas Baima



Marcio Moraes

advogados Marcio Augusto Moura de Moraes e Jonas Henrique Baima da Silva.

Regularmente inscrito na OAB-PA, o Escritório oferece aos seus clientes uma ampla gama de conhecimentos jurídicos, decorrentes da experiência adquirida em mais de 10 (dez) anos de advocacia, conforme currículos dos sócios (clique na foto).

A Sociedade atua com foco principal na Advocacia previdenciária, sindical e associativa em prol de associações e sindicatos de servidores públicos e empregados, com especialidade em Juizado da Fazenda Pública.

O Escritório possui excelente infraestrutura para atender ao cliente. Dispõe de sala de reunião e biblioteca com vasto acervo jurídico. Possui rotinas administrativas modernas, tais como a digitalização e armazenamento na nuvem de todos os seus arquivos, o que significa rapidez e segurança da informação para os dados dos seus clientes.

A sociedade utiliza um dos melhores sistemas jurídicos de controle de processos na atualidade, denominado NOVJUS, e converge gradativamente para propositura das demandas judiciais exclusivamente na forma eletrônica, trazendo muito mais celeridade aos seus clientes na prestação jurisdicional.

O Escritório também adota práticas de responsabilidade social, prestando assessoria jurídica gratuita para entidades do terceiro setor reconhecidamente hipossuficientes, que atuam na área assistencial.

Além disso, o escritório é localizado em edifício situado na área nobre de Belém-PA, que oferece estacionamento ao cliente e salão para conferências.

Estes, entre outros fatores, permitem que o escritório ofereça aos seus clientes a prestação de serviços jurídicos de excelência e qualidade.



Jonas Baima

Escritório Marcio Moraes Advocacia

Avenida Conselheiro Furtado, nº 2865, Sala 1202, Ed. Síntese 21, Bairro de São Bras, CEP 66 063-060, Belém-PA.

Tel: (91) 3 222-2302 | contato@marciomoraes.adv.br